

Gabinete do Prefeito

Processo 093580/2025

LEI Nº 7.485, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 14/2024 – Vereador Jorge Araújo

Institui o “Dia da luta da pessoa com deficiência” no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS, Prefeita em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Bernardo do Campo o “Dia da luta da pessoa com deficiência” a ser comemorado anualmente e preferencialmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º A data será comemorada anualmente com a realização de sessão solene na Câmara Municipal, podendo ser realizados debates, exposições, palestras e demais eventos afins.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal editará portaria constituindo comissão organizadora para a realização da comemoração.

§ 2º A comissão organizadora poderá ser composta por Vereadores, por membros de entidades representativas da sociedade e cidadãos interessados.

§ 3º A comissão organizadora será presidida pelo Vereador autor do projeto que instituiu a comemoração ou, na falta deste, por membro da Câmara que manifeste interesse em dar continuidade à comemoração de que trata esta Lei.

Art. 3º Visando garantir as finalidades da presente celebração, as comemorações precisarão conter os seguintes objetivos:

I - A oportunidade para refletirmos sobre a importância da inclusão social;

II - Acessibilidade;

III - Oportunidade de inserção ao mercado de trabalho;

IV - Tratativas quanto ao preconceito e discriminação.;

V - Discussão de avanços em tecnologias, relações familiares, tratamentos, atuação legislativa e conceitos sobre o tema.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
8 de outubro de 2025

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS

Prefeita em Exercício

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

FÁBIO RODRIGUES BRANCO

Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

IVAN FELICIANO SILVA

Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 13019/2025

LEI Nº 7.486, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 248/2025 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 7.373, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, na forma que especifica, e dá outras providências.

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS, Prefeita em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.373, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, na forma que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

VIII - acolher, receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias, reclamações e notificações formuladas por qualquer pessoa ou organização social, no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de

proteção e reparação;

X - elaborar anualmente o plano de ação e o de execução financeira do respectivo Fundo;

.....” (NR)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo:

i) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Obras;

II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, que exercerão as funções de Conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, considerando-se a seguinte representatividade:

a) 3 (três) representantes de organizações sociais legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano com sede no Município e registradas no CMDPCD preferencialmente prestadoras de serviços a pessoas com deficiência, assessoramento ou de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 5 (cinco) pessoas com deficiência nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência ou seus representantes legais, no caso de menor de idade ou incapaz; e

c) 1 (um) representante da OAB - 3ª - Subseção de São Bernardo do Campo, preferencialmente pessoa com deficiência.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos mediante processo eleitoral com critérios estabelecidos no regulamento a ser definido e aprovado no Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou não e por iguais períodos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os itens “1” a “3” da alínea “a” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 7.373, de 2025; e

II - a alínea “d” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 7.373, de 2025.

São Bernardo do Campo,

9 de outubro de 2025

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS

Prefeita em Exercício

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

FÁBIO RODRIGUES BRANCO

Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência e TEA

IVAN FELICIANO SILVA

Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 96483/2025

LEI Nº 7.487, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 249/2025 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a proibição da comercialização de recipientes de vidro vazios, destinados a bebidas alcoólicas no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências.

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS, Prefeita em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e lanchonetes, a venda dos respectivos recipientes de vidro vazios, devendo ser procedido o correto descarte perante a Cooperativas de Reciclagem e as Empresas com autorização legal para este fim.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se estende, da mesma forma, a todo e qualquer estabelecimento comercial inserido em shows, festivais, torneios e qualquer outro evento de caráter esportivo, cultural, político e social.

§ 2º A vedação do *caput* deste artigo também se estende às pessoas físicas.

§ 3º O impedimento de que trata o *caput* deste artigo também se aplica as Cooperativas de Reciclagem e as Empresas com autorização para descarte, salvo nos casos em que a comercialização se dê em cacos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa na primeira autuação;

II - interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência; e